



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 4 de maio de 2020

Ano VI - Edição nº 01010 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D9ACA6168043A27A2B1D4EA8BCE86471

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 33 DE 04 DE MAIO DE 2020 PRORROGA POR MAIS 30 DIAS (TRINTA DIAS), O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 28 DE 03 DE ABRIL DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6375/2017, ANTE O PEDIDO FORMAL DA COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR, POIS O PROCESSO ENCONTRA-SE EM FASE DE INSTRUÇÃO.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2018.
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2020.
- DECISÃO CONCORRÊNCIA 002 DE 2020 ESTACIONAMENTO ROTATIVO.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020.
- DECRETO Nº 20.444/20- EXONERAÇÃO A PEDIDO- ARIANNA OLIVEIRA MARTINS.
DECRETO Nº 20.445/20- NOMEAÇÃO- TELMA CARDOSO FARIAS.
DECRETO Nº 20.446/20-NOMEAÇÃO- EDIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA.
DECRETO Nº 20.447/20- NOMEAÇÃO- CYNARA MELO CORREIA APOSTOLO.
DECRETO Nº 20.448/20- NOMEAÇÃO- TAILANE BRITO DE JESUS.
DECRETO Nº 20.449/20-NOMEAÇÃO-KAIO NOVAES FONSECA MELO.
- DECRETO Nº - 20.450 – EM 04 DE MAIO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 33 DE 04 DE MAIO DE 2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 dias (TRINTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 28 de 03 de abril de 2020 referente ao Processo Administrativo nº6375/2017, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, pois o Processo encontra-se em fase de instrução.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite hora prorrogada e, caso não seja possível a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 04 DE MAIO DE 2020


PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2018.

Processo:366/2017

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada:JV COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA, com endereço à rua Antonio de Jesus Pereira, nº 100, Pompílio Sampaio, Jequié-BA, CEP 45.206-057, CNPJ/MF Sob o 23.013.800/0001-42

Objeto:0 presente Termo Aditivo tem como objeto o aditamento do valor ao contrato celebrado em 19 de outubro de 2018, entre o Município de Jequié e a empresa **JV COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA**, na forma prevista na Cláusula Terceira - Valor.

Fundamento Legal:artigos 65 da Lei 8.666/93;.

Valor global de contrato: R\$ 13.816,00(treze mil e oitocentos e dezesseis reais).

Vigência a partir de : 28 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

Processo: 57/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, com endereço na Rod BR 101,S/N,Km 510,CEP 45.608-750, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 180(cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000– CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
664CFEEABF8024A3C237BAD2F57C29AE

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2020

Processo: 57/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, com endereço na Rod BR 101, S/N, Km 510, CEP 45.608-750, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 180(cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000– CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7CF04825BB53210C4E473E7D6E3F7FB7

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO

CONCORRÊNCIA 002 de 2020 ESTACIONAMENTO ROTATIVO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA ZADAR CONSTRUTORA

De início, fica mantida a exigência de proibição de empresa em situação falimentar na presente licitação, ante a previsão legal e editalícia. Tal exigência busca garantir a continuidade do serviço público, evitando que empresas em situação de falência participem do certame. Vejamos o que diz a Lei 8.666 de 1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Vejamos a especificação do edital:

5.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas reunidas em consórcio, ou que se encontrarem **sob falência, concordata, recuperação judicial**, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Prefeitura Municipal de Jequié/BA ou qualquer órgão da Administração Pública.

A possibilidade ou não de participação de empresas em consórcio é discricionariedade do gestor, ante as peculiaridades do município que administra. Vejamos o que diz a lei:

Art. 33. **Quando permitida na licitação** a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

A exigência de cadastramento no CREA, CAU ou CRA visa à necessidade de controle especializado, exigindo, para tanto, profissionais e empresas com capacidade técnica específica.

CNPJ n.º 13.894.878/0001-60 □ Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié / BA □

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As especificações dos que a administração pode contratar, bem como do serviço específico da presente licitação é função administrativa do gestor público e da Superintendência de Trânsito. Em momento algum buscou delegar o poder de polícia de trânsito a terceiro.

A exigência de demonstrativo de amostra de funcionamento é pacificamente admitida pelo TCU, a fim de verificar a qualidade dos serviços contratados. Vejamos:

Acórdão nº 1.182/2007- TCU – Plenário (...) “9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos presentes embargos de declaração, ante a sua manifesta intempestividade, sem prejuízo de informar ao órgão embargante que, preservado o princípio da celeridade inerente à modalidade de pregão, e **com vistas a garantir a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração Pública, é aceitável que se exija apresentação, apenas por parte do licitante vencedor, de amostra de material de consumo a ser adquirido no certame;**” (grifou-se)

De mais a mais, como não há efeito suspensivo na impugnação de edital fica mantida a sessão pública agendada¹.

“É sabido que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica obrigatoriamente na paralisação do procedimento.”²

Deste modo, não havendo modificação do Edital, fica mantida a Sessão Pública que ocorrerá no dia 04 de maio de 2020, conforme previamente agendado.

Nestes termos, siga a presente decisão para o DOM para que se dê publicidade.

Jequié/BA, 30 de abril de 2020.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

¹ § 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

² NEVES, Ricardo Silva das. [Impugnação ao edital: tempestividade](#). Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, [ano 15, n. 2520, 26 maio 2010](#). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14918>. Acesso em: 30 abril 2020.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ n.º 13.894.878/0001-60 □ Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié / BA □

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AC03DA43E999BF624FF3C9E19911F6AF

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020.

Processo: 338/2018.

Vinculada a Ata de Registro de Preços: 019/2019.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **TRINCA ESPORTES LTDA**, com sede na Rua Comandante Almiro, nº 465, Andar 01, Sala 04, Centro, Feira de Santana-BA, CEP 44.001-456.

Objeto: contratação de empresa especializada para uma possível e eventual aquisição de Material Esportivo e Jogos de Fardamentos Esportivos para atender as necessidades da comunidade esportiva do município de Jequié/Ba e seus distritos.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: de R\$ 27.895,20 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000– CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
34704EA9A5F36FDD8CF5FA9A2A26B8A2

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.444- EM 04 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sr^a. **ARIANNA OLIVEIRA MARTINS**, do Cargo em Comissão de Secretária de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.444 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 04 DE MAIO DE 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.445- EM 04 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **TELMA CARDOSO FARIAS**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.445 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 04 DE MAIO DE 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.446- EM 04 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **EDIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora do CRAS, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.446 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 04 DE MAIO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.447- EM 04 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **CYNARA MELO CORREIA APÓSTOLO**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora do CREAS Medidas, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.447 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 04 DE MAIO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.448- EM 04 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **TAILANE BRITO DE JESUS**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.448 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 04 DE MAIO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.449- EM 04 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **KAIO NOVAES FONSECA MELO**, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.449 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 04 DE MAIO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

DECRETO Nº - 20.450 – EM 04 DE MAIO DE 2020.

Institui o regime de delivery para determinados setores comerciais e renova medidas reguladoras para funcionamento de atividades comerciais e de serviços no Município de Jequié durante a situação de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento pela estrutura de inteligência epidemiológica do município da natureza dos novos casos confirmados;

CONSIDERANDO que, por vezes, momentos de avaliação de mudanças substanciais de cenário epidemiológico demandam ambiente controlado;

CONSIDERANDO que o município adotou diretrizes do Ministério da Saúde e de órgãos internacionais acerca da duração mais curta dos Decretos e necessidade de adaptação contínua, modulando permissões e restrições a cada mudança de cenário;

CONSIDERANDO que é necessário identificar se o acréscimo de número de casos confirmados se deu de maneira episódica e dentro dos parâmetros naturais de progressão da doença ou se há uma tendência ao início do momento epidemiológico chamado de aceleração descontrolada;

CONSIDERANDO que o município procedeu até o momento adequando a abrangência das medidas de restrição de funcionamento ao cenário epidemiológico, econômico e social;

CONSIDERANDO a não verificação de progressão substancial da velocidade de contágio nos dias que antecederam a instituição do presente Decreto:

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório o uso de máscaras por todos as pessoas que, porventura, tenham a **real necessidade** de sair de casa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

Parágrafo Primeiro – O cidadão que infringir esta norma estará sujeito, individualmente, a todas as punições previstas neste Decreto.

Parágrafo Segundo – A obrigatoriedade de uso de máscaras nas vias públicas e estabelecimentos privados não se sujeita a prazo de vigência, estando válida por tempo indeterminado até que ato próprio a revogue.

Art. 2º - Continuam proibidos de funcionar até o fim da vigência deste Decreto os seguintes estabelecimentos:

- I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – Casas de festas e eventos;
- III – Feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV – Cinemas, teatros e museus;
- V – Clubes de serviço e de lazer;
- VI – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – Feiras Livres, inclusive o CEAVIG;
- VIII – Eventos privados como casamentos, formaturas e afins;
- IX – Clínicas Odontológicas exceto os atendimentos de urgência;
- X – Locais públicos ou privados destinados a quaisquer práticas esportivas;
- XI – Moto taxistas estarão terminantemente proibidos de transportar passageiros, porém autorizados a transportar produtos;
- XII – Bares;
- XIII – Clínicas e Centros de Estética;
- XIV – Salões de Beleza, Barbearias e Congêneres.

Parágrafo Único – Quaisquer estabelecimentos e ambientes destinados a oferta de serviços em geral, que não tenham autorização para funcionamento prevista nos demais artigos deste Decreto estão PROIBIDOS de funcionar até o fim do prazo de sua vigência.

Art. 3º - Terão funcionamento permitido, sem restrições de dias ou horários, observadas as diretrizes de segurança epidemiológica do Ministério da Saúde,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

SESAB e Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, além das diretrizes gerais de funcionamento presentes nos artigos deste Decreto, os seguintes estabelecimentos:

I – Supermercados, Hipermercados e mercadinhos;

II – Padarias e Delicatessens;

III – Farmácias, Farmácias de Manipulação e Drogarias;

IV – Postos de Combustível;

V – Lojas de Insumos médicos e hospitalares;

VI – Bancos e Lotéricas;

a) Os bancos e lotéricas, apesar de sua autorização para funcionamento, terão diretrizes de segurança e prevenção à aglomeração estabelecidas por Decreto próprio.

VII – Funerárias e Velatórios;

VIII – Hotéis, Pousadas e Pensões;

IX – Hospitais e Clínicas em geral;

a) Os hospitais e clínicas devem proceder ao atendimento com horário marcado, com o devido espaçamento das marcações para que sejam evitadas aglomerações nas salas de espera;

b) Deverá haver distanciamento entre os pacientes e funcionários sempre que não houver necessidade direta de contato;

c) Os pacientes deverão ser orientados a se manter afastados uns dos outros, higienizar as mãos e evitar levar acompanhantes.

X – Restaurantes, Quiosques, Lanchonetes e Trailers;

a) Os estabelecimentos previstos neste inciso não poderão permitir o consumo no local, devendo fornecer seus produtos exclusivamente por delivery.

XI – Transporte Coletivo Municipal;

XII – Obras e empreitadas;

a) As empresas e profissionais liberais do ramo de obras, reformas e empreitadas, públicas e privadas, terão seu funcionamento autorizado respeitadas as medidas

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

de segurança epidemiológica emitidas pelo Ministério da Saúde, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde;

b) O número máximo de trabalhadores dentro de uma mesma obra não poderá exceder o limite de 20 (vinte) pessoas;

c) O transporte dos funcionários não poderá gerar aglomerações em vans e ônibus, devendo ser observado distanciamento entre os funcionários transportados;

d) Deverá haver higienização constante dos pontos de contato recorrentes tais como maçanetas, banheiros e ferramentas de uso coletivo;

e) Sempre que possível deverá haver uma setorização de funções que evite a aglomeração de funcionários numa mesma atividade.

XIII – Borracharias, oficinas veiculares e setor de comercialização de autopeças e produtos para veículos;

a) Deverá haver higienização constante dos pontos de contato recorrentes tais como maçanetas, banheiros e ferramentas de uso coletivo;

XIV - Distribuidoras de Gás, Distribuidoras de Água e Distribuidoras de Alimentos.

XV - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins.

XVI – Petshop's;

XVII – Lojas de material de construção e setor de comercialização de insumos à construção civil;

XVIII – Estabelecimentos essenciais ao funcionamento e manutenção dos setores de Energia Elétrica, Esgotamento e Água Encanada, Telefonia e Internet.

a) Não se aplicam nos estabelecimentos essenciais à telefonia aqueles que se destinam a vender acessórios para celulares, sendo considerada loja de telefonia aquela que oferta serviços de telefonia móvel e manutenção.

XIX – Óticas;

XX - Açougues e Peixarias, inclusive os situados no CEAVIG.

Parágrafo Único - As indústrias terão seu funcionamento disciplinado de acordo com os Decretos Federais.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

Art. 4º - Poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 12h às 18h, e sábado, das 8h às 14h os estabelecimentos pertencentes aos seguintes setores:

I - Lojas e distribuidoras de produtos essenciais à produção e embalagem de alimentos, Distribuidoras de Material de Limpeza;

II – Armarinhos e casas de tecidos;

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de lojas de departamento e comércio em geral exclusivamente na modalidade de delivery, devendo permanecer, sempre que não houver passagem de trabalhadores, com as portas fechadas, sem permissão de ingresso de clientes.

Art. 6º - Em todos os estabelecimentos em funcionamento com atendimento no próprio local, continuará sendo permitido o ingresso e permanência dos clientes e funcionários apenas quando estiverem usando máscaras, sejam elas artesanais ou não, sob pena de notificação prévia e posterior fechamento imediato do estabelecimento que flexibilizar o impeditivo aqui determinado.

Parágrafo Primeiro – Não há exigência de que as máscaras sejam industrializadas ou profissionais para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo.

Parágrafo Segundo – Nos estabelecimentos que funcionem por delivery, mesmo não sendo permitido o ingresso de clientes, o uso de máscaras pelos funcionários também é obrigatório.

Art. 7º - Independente da sua autorização para funcionamento, os estabelecimentos previstos neste Decreto estão sujeitos a fechamento caso gerem aglomerações por negligência ou sejam reincidentes na promoção de aglomerações decorrentes de sua atividade.

Art. 8º - É dever dos responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento promover medidas ativas de prevenção, combate e mitigação de aglomerações em seu interior ou externamente, mas decorrente de sua atividade, sob as penas previstas nos Decretos municipais de combate ao contágio do COVID e Código Penal.

Art. 9º - As igrejas e demais ambientes de culto religioso não poderão promover ocasiões de culto, missa, palestras ou reuniões coletivas. Podem, no entanto, permanecer de portas abertas para fins de acesso individual e atendimento desde que tais atividades não gerem qualquer tipo de aglomeração e sendo obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

Art. 10º - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Gabinete Governamental de Gestão de Crise do Município de Jequié, instalado na Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação.

Art. 11 – As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por conduta praticada.

a) a efetivação da multa aplicada é de competência exclusiva do Presidente do Gabinete Governamental de Gestão de Crise.

b) a multa aplicada poderá ser convertida em advertência pelo Presidente do Gabinete Governamental de Crise

c) a dosimetria da multa será de exclusiva competência do Presidente do Gabinete Governamental de Gestão de Crise e se dará por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

d) o fiscal que promover a autuação deverá apenas coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo Gabinete Governamental de Gestão de Crise e poderá ser convertida de imediato em multa.

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

IV – Detenção por aplicação dos artigos 268 e 132 do Código Penal;

V – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §3º e 131 do Código Penal.

Art. 12 – Fica mantida a proibição de consumo de bebida alcóolica em qualquer via ou espaço público bem como permanece proibida a circulação de pessoas e veículos das 22h às 5h.

Parágrafo Único – Pessoas e veículos a trabalho e em urgência e emergência poderão circular também no horário de 22h às 5h

Art. 13 - Todas as disposições contidas nos Decretos 20.354, 20.358, 20.359, 20.401, 20.402, 20.403, 20.427, 20.441 e 20.442 e todos de 2020, que não forem revogadas ou modificadas por este Decreto, ficam mantidas até o dia 11 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor no dia 5 de maio de 2020 e tem vigência até o fim do dia 11 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE, EM 04 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito